



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

## PARECER

Comissão de Redação e Justiça  
Projeto de Lei nº 053/2021

### I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 053/2021**, de autoria do **Vereador Marcelo Rosa**, que cria a Semana dos Evangélicos no Município de Guarapari e dá outras providências, foi protocolado nesta casa de leis no dia 26 de abril de 2021 com o processo nº 1408/2021.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 13ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 29 de abril de 2021, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 1º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento."

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer."

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Rosana Pinheiro, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**II. VOTO DA RELATORA**

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende os padrões técnico exigidos, em respeito as normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de competência do Município, ou seja, os três poderes harmônicos. Os arts. 58 c/c art. 88 da LOM elencam as atribuições privativas do prefeito, do poder executivo, e, como a matéria tratada neste projeto de Lei não se encontra nessa seleção, não há motivos para que não seja exarado parecer a favor de sua aprovação por esta comissão.

O art. 231 da LOM, versa o seguinte:

"Art. 231 - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município."

Dando completa legalidade às pretensões do legislador ao confeccionar este projeto de lei.

Na presente hipótese a propositura ora questionada, a par da inclusão da Semana Municipal do Aleitamento Materno no Município de Guarapari não invade ou cria atribuições para os subordinados do Poder Executivo em momento algum

Sendo assim este Projeto de Lei não possui óbices para ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, em razão considerações supramencionadas, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 053/2021**.

É o nosso parecer





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 053/2021**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 06 de maio de 2021.

**ROSANA PINHEIRO**  
RELATOR

**KAMILA ROCHA**  
MEMBRO

**ZÉ PRETO**  
PRESIDENTE

